

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



MORRO DO CHAPÉU **SESAU**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA

AVISO

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, comunica a todos os interessados que está aberto o chamamento público para envio de **COTAÇÕES**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REPELENTE, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, que se encontra anexo a este aviso.

Destaca-se que o referido não se trata de edital de licitação, apenas de um procedimento administrativo para envio de cotações de preço, em que todas as formalidades necessárias são fixadas e determinadas pela administração de acordo com a sua necessidade, visando garantir a transparência aos atos inerentes às contratações públicas.

A documentação referente ao processo poderá ser entregue a partir do dia **26/03/2024 às 08:00h**, até o dia **28/03/2024 às 17:00h**, através do e-mail: **compras@morrodochapeu.ba.gov.br**. Os interessados poderão obter informações através do telefone: **(74) 3653-1054** ou no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA, situada Rua Nova Petrópolis, N 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu-BA.

MANOEL PINHEIRO SANTANA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA
Cotação de preços para referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de repelentes, destinados à distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Morro do Chapéu/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2 Estimativas de consumos individualizadas, do órgão gerenciador e órgão/entidade participantes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	REPELENTE, LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS EFETIVO NA PROTEÇÃO CONTRA OS MOSQUITOS CULEX QUINQUEFASCIATUS, AEDES AEGYPTI, ANOPHELES SP, DURAÇÃO 4 HORAS (DEET 8%). DEET - DIETHYL TOLUAMIDE – 8% - SECAGEM RÁPIDA. SACHÊ 5 GRAMAS.	UNIDADE	100.000

1.3 O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2024**, prorrogável na forma do art. 106, da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação desse objeto é justificada devido a situação epidemiológica atual na Bahia é alarmante, com um aumento significativo de casos de dengue, conforme relatado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (Divep) da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab) em 08 de fevereiro de 2024. Com 122 municípios em estado de epidemia, 51 em risco e 34 em alerta, totalizando 29.982 casos prováveis até 2 de março de 2024, representando um aumento de 209,3% em relação ao ano anterior.

2.2. De acordo com o painel de arboviroses da Secretaria de Saúde da Bahia, os casos de dengue e Chikungunya têm aumentado significativamente em 2024 em comparação com 2023, resultando em quase 17 mil casos prováveis e doze óbitos confirmados.

2.3. Diante do crescente número de casos de dengue no Município de Morro do Chapéu, conforme recentemente divulgado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), que identifica o município entre aqueles enfrentando uma epidemia, torna-se imperativa a adoção de medidas eficazes de controle e prevenção contra o vetor da doença, o mosquito Aedes aegypti.

2.4. Ademais, o município já vem tomando medidas emergenciais no combate ao mosquito, contudo os casos continuam altos, mostrando ser necessário, medidas mais enérgicas e eficazes no combate ao mosquito.

2.5. Diversos são as reportagens que mostram o município de Morro do Chapéu no cenário preocupante, e que vem buscando soluções para o enfrentamento da Dengue. Senão vejamos algumas reportagens e notícias de sites:



<https://jornaldachapada.com.br/2024/02/22/chapada-carro-fumace-percorre-bairros-e-intensifica-combate-ao-mosquito-da-dengue-em-morro-do-chapeu/>

<https://offnews.com.br/2024/02/20/prefeitura-de-morro-do-chapeu-intensifica-medidas-para-combater-epidemia-de-dengue/>

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/02/19/cidades-baianas-ganham-reforco-do-fumace-no-combate-ao-mosquito-transmissor-da-dengue.ghtml>

<https://www.saude.ba.gov.br/2024/02/08/bahia-tem-13-municipios-em-epidemia-de-dengue/>

2.6. A dengue, uma arbovirose de elevada importância para a saúde pública, tem apresentado um aumento significativo de incidência na região, refletindo na saúde da população e sobrecarregando os serviços de saúde locais. A situação é agravada por condições climáticas favoráveis à proliferação do mosquito vetor, incluindo períodos de chuva e acúmulo de água parada, criando ambientes propícios para sua reprodução.

2.7. A aquisição de repelentes, neste contexto, emerge como uma estratégia crucial de saúde pública para a proteção individual contra picadas de mosquitos, complementando outras medidas de controle vetorial e de educação em saúde já implementadas pelo município. Esta ação é direcionada prioritariamente às populações em situação de vulnerabilidade, que podem não ter acesso adequado a meios de proteção contra o vetor, ampliando assim a cobertura de proteção contra a dengue na comunidade.

2.8. O uso de repelentes como barreira física contra o *Aedes aegypti* é uma prática recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, constituindo-se como uma medida adicional importante na prevenção de infecções por dengue, Zika e Chikungunya, doenças também transmitidas por esse mosquito.

2.9. Portanto, a aquisição de repelentes para distribuição à população de Morro do Chapéu não somente se alinha às diretrizes nacionais de saúde pública, mas também atende à necessidade urgente de mitigar o impacto da atual epidemia de dengue no município, protegendo a saúde da população e reduzindo o potencial de sobrecarga dos serviços de saúde.

2.10. A definição do quantitativo foi apurada em razão da demanda já existente no Município e baseado na quantidade de famílias em estado de vulnerabilidade social.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (LOCAL DE ENTREGA E CRONOGRAMA)

3.1. O fornecimento será efetuado de **forma imediata**, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

3.2. Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, no endereço Rua Nova Petrópolis, N 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu-BA, no horário das **08:00** horas às **17:00** horas;

3.3. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;



3.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo de cotação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto.

4.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.6 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



MORRO DO CHAPÉU **SESAU**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
PREFEITURA

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Morro do Chapéu – BA, 25 de março de 2024.

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 050.2023**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DE BAHIA,
CNPJ: 13.717.517/0001-48 por intermedio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CNPJ: 17.929.903/0001-54
CONTRATADO - CRIATIVA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ: sob o nº 10.563.686/0001-82
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 25 DE MARÇO DE 2024.
JULIANA P ARAUJO LEAL - PREFEITA MUNICIPAL
MARCIA ALMEIDA DE NOVAIS OLIVEIRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 054.2023**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DE BAHIA,
CNPJ: 13.717.517/0001-48
CONTRATADO - RAFAEL MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: sob o nº 37.628.136/0001-50
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 25 DE MARÇO DE 2024.
JULIANA P ARAUJO LEAL - PREFEITA MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br